



----- Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezassete, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente, ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **unanimidade**, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e sete de março de dois mil e dezassete, que acusa o saldo de **€242.889,36** (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e nove euros e trinta e seis cêntimos) em dotações orçamentais e de **€132.210,34** (cento e trinta e dois mil duzentos e dez euros e trinta e quatro cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Carlos Bebiano começou por dar os parabéns ao Senhor Vereador António Salgueiro pelos trabalhos de limpeza feitos nas rotundas do nó do IC5 e na Avenida da entrada sul da Vila. -----

----- O Senhor Vereador Carlos Bebiano referiu, depois, que a fonte localizada junto à Biblioteca Municipal está pintada com graffitis. Sugeriu que em vários pontos da Vila deve ser valorizado o património e como tal deveriam ser aplicadas coimas para estes atos de vandalismo. -----

ORDEM DO DIA

1. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE EUCÍSIA, GOUVEIA E VALVERDE

----- Sobre o assunto, presente a minuta do referido contrato interadministrativo, acompanhado de uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 22-03-2017, que refere o seguinte: -----

----- *“A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, veio estabelecer o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias, determinando que tais delegações devem ter por escopo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, bem como que as mesmas devam ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;* -----

----- *Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;* -----

----- *A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m), do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;* -----

----- *Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia. Nada obsta, no entanto, que o mesmo órgão deliberativo ratifique uma autorização previamente dada pela Câmara Municipal, conforme permite o art. 164º/3, do Código do Procedimento Administrativo.* -----

----- *O contrato interadministrativo que se anexa tem por objeto a definição dos termos de colaboração entre o Município de Alfândega da Fé e a União de Freguesias da Eucísia, Gouveia e Valverde, com vista à Requalificação do Caminho Municipal 1157 com Ligação aos Caminhos do Sabor. Prevê-se assim a celebração de uma empreitada,*



levada a cabo pela União de Freguesias, a qual vai ser submetida a uma candidatura ao Fundo do Baixo Sabor, aberta até ao final de abril de 2017. -----

----- Propomos, assim, que a Câmara Municipal delibere autorizar a celebração do contrato interadministrativo com a União de Freguesias da Eucísia, Gouveia e Valverde, cuja minuta se anexa, ao abrigo da competência prevista no art. 25º/1, k), da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Sendo esta competência própria da Assembleia Municipal, propomos ainda que a Assembleia Municipal delibere RATIFICAR a autorização dada pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no art. 164º/3, do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Prevê-se, por conta do Município, uma despesa máxima de €15.870,78, a qual será posteriormente cabimentada e com nº de compromisso, mediante formalização de protocolo entre as partes intervenientes.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, autorizar a celebração do contrato interadministrativo nos termos da minuta anexa à informação acima transcrita e remeter o assunto à próxima sessão da Assembleia Municipal para que esta delibere ratificar a autorização da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artº 164/3, do Código do Procedimento Administrativo. -----

2. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A FREGUESIA DE SAMBADE -----

----- Sobre o assunto, presente a minuta do referido contrato interadministrativo, acompanhado de uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 22-03-2017, que refere o seguinte: -----

----- “A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, veio estabelecer o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias, determinando que tais delegações devem ter por escopo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, bem como que as mesmas devam ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos; -----

----- Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas; -----

----- A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m), do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; -----

----- Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia. Nada obsta, no entanto, que o mesmo órgão deliberativo ratifique uma autorização previamente dada pela Câmara Municipal, conforme permite o art. 164º/3, do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- O contrato interadministrativo que se anexa tem por objeto a definição dos termos de colaboração entre o Município de Alfândega da Fé e a Freguesia de Sambade, com vista à Melhoria da Qualidade Paisagística do Espaço Urbano de Sambade. Prevê-se assim a celebração de uma empreitada, levada a cabo pela freguesia de Sambade, a qual vai ser submetida a uma candidatura ao Fundo do Baixo Sabor, aberta até ao final de abril de 2017. -----

----- Propomos, assim, que a Câmara Municipal delibere autorizar a celebração do contrato interadministrativo com a Freguesia de Sambade, cuja minuta se anexa, ao abrigo da competência prevista no art. 25º/1, k), da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Sendo esta competência própria da Assembleia Municipal, propomos ainda que a Assembleia Municipal delibere RATIFICAR a autorização dada pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no art. 164º/3, do Código do Procedimento Administrativo. -----



----- Prevê-se, por conta do Município, uma despesa máxima de €3.619,16, a qual deve ser devidamente cabimentada e à qual deve ser atribuído o respectivo nº de compromisso.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, autorizar a celebração do contrato interadministrativo nos termos da minuta anexa à informação acima transcrita e remeter o assunto à próxima sessão da Assembleia Municipal para que esta delibere ratificar a autorização da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artº 164/3, do Código do Procedimento Administrativo. -----

3. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE POMBAL E VALES -----

----- Sobre o assunto, presente a minuta do referido contrato interadministrativo, acompanhado de uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 22-03-2017, que refere o seguinte: -----

----- “A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, veio estabelecer o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias, determinando que tais delegações devem ter por escopo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, bem como que as mesmas devam ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos; -----

----- Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas; -----

----- A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m), do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; -----

----- Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia. Nada obsta, no entanto, que o mesmo órgão deliberativo ratifique uma autorização previamente dada pela Câmara Municipal, conforme permite o art. 164º/3, do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- O contrato interadministrativo que se anexa tem por objeto a definição dos termos de colaboração entre o Município de Alfândega da Fé e a União de Freguesias de Pombal e Vales, com vista à realização de empreitada de “Melhoria da Qualidades Paisagística do Espaço Urbano de Pombal”. Prevê-se assim a celebração de uma empreitada, levada a cabo pela União de Freguesias, a qual vai ser submetida a uma candidatura ao Fundo do Baixo Sabor, aberta até ao final de abril de 2017. -----

----- Propomos, assim, que a Câmara Municipal delibere autorizar a celebração do contrato interadministrativo com a União de Freguesias de Pombal e Vales, cuja minuta se anexa, ao abrigo da competência prevista no art. 25º(1, k), da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Sendo esta competência própria da Assembleia Municipal, propomos ainda que a Assembleia Municipal delibere RATIFICAR a autorização dada pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no art. 164º/3, do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Prevê-se, por conta do Município, uma despesa máxima de €4.260,08, a qual será posteriormente cabimentada e com nº de compromisso, mediante formalização de protocolo entre as partes intervenientes.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, autorizar a celebração do contrato interadministrativo nos termos da minuta anexa à informação acima transcrita e remeter o assunto à próxima sessão da Assembleia Municipal para que esta delibere ratificar a autorização da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artº 164/3, do Código do Procedimento Administrativo. -----



4. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE AGROBOM, SALDONHA E VALPEREIRO

Sobre o assunto, presente a minuta do referido contrato interadministrativo, acompanhado de uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 22-03-2017, que refere o seguinte:

“A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, veio estabelecer o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias, determinando que tais delegações devem ter por escopo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, bem como que as mesmas devam ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;

Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;

A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m), do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia. Nada obsta, no entanto, que o mesmo órgão deliberativo ratifique uma autorização previamente dada pela Câmara Municipal, conforme permite o art. 164º/3, do Código do Procedimento Administrativo.

O contrato interadministrativo que se anexa tem por objeto a definição dos termos de colaboração entre o Município de Alfândega da Fé e a União de Freguesias de Agrobom, Saldonha e Valpereiro, com vista à Melhoria da Qualidade Paisagística do Espaço Urbano de Saldonha (nomeadamente, arranjos urbanísticos na Praça de Saldonha). Prevê-se assim a celebração de uma empreitada, levada a cabo pela União de Freguesias, a qual vai ser submetida a uma candidatura ao Fundo do Baixo Sabor, aberta até ao final de abril de 2017.

Propomos, assim, que a Câmara Municipal delibere autorizar a celebração do contrato interadministrativo com a União de Freguesias de Agrobom, Saldonha e Valpereiro, cuja minuta se anexa, ao abrigo da competência prevista no art. 25º/1, k), da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Sendo esta competência própria da Assembleia Municipal, propomos ainda que a Assembleia Municipal delibere RATIFICAR a autorização dada pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no art. 164º/3, do Código do Procedimento Administrativo.

Prevê-se, por conta do Município, uma despesa máxima de €2.786,59, a qual será posteriormente cabimentada e com nº de compromisso, mediante formalização de protocolo entre as partes intervenientes.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, autorizar a celebração do contrato interadministrativo nos termos da minuta anexa à informação acima transcrita e remeter o assunto à próxima sessão da Assembleia Municipal para que esta delibere ratificar a autorização da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artº 164/3, do Código do Procedimento Administrativo.

5. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE GEBELIM E SOEIMA

Sobre o assunto, presente a minuta do referido contrato interadministrativo, acompanhado de uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 22-03-2017, que refere o seguinte:

“A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, veio estabelecer o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias, determinando que tais delegações devem ter por escopo a promoção da coesão territorial, a



melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, bem como que as mesmas devam ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos; -----

----- Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas; -----

----- A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m), do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; -----

----- Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia. Nada obsta, no entanto, que o mesmo órgão deliberativo ratifique uma autorização previamente dada pela Câmara Municipal, conforme permite o art. 164º/3, do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- O contrato interadministrativo que se anexa tem por objeto a definição dos termos de colaboração entre o Município de Alfândega da Fé e a União de Freguesias de Gebelim e Soeima, com vista à Melhoria da Qualidade Paisagística do Espaço Urbano de Gebelim. Prevê-se assim a celebração de uma empreitada, levada a cabo pela União de Freguesias, a qual vai ser submetida a uma candidatura ao Fundo do Baixo Sabor, aberta até ao final de abril de 2017. -----

----- Propomos, assim, que a Câmara Municipal delibere autorizar a celebração do contrato interadministrativo com a União de Freguesias de Gebelim e Soeima, cuja minuta se anexa, ao abrigo da competência prevista no art. 25º/1, k), da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Sendo esta competência própria da Assembleia Municipal, propomos ainda que a Assembleia Municipal delibere RATIFICAR a autorização dada pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no art. 164º/3, do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Prevê-se, por conta do Município, uma despesa máxima de €3.000,00, a qual será posteriormente cabimentada e com nº de compromisso, mediante formalização de protocolo entre as partes intervenientes.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, autorizar a celebração do contrato interadministrativo nos termos da minuta anexa à informação acima transcrita e remeter o assunto à próxima sessão da Assembleia Municipal para que esta delibere ratificar a autorização da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artº 164/3, do Código do Procedimento Administrativo. -----

6. CEDÊNCIA DE VÁRIOS ESPAÇOS DA ESCOLA PRIMÁRIA DE VILARCHÃO A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DE VILARCHÃO

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 22-03-2017, que refere o seguinte: -----

----- “Por ofício de 02.03.2017, a Associação de Caça e Pesca de Vilarchão vem solicitar que seja concedido o usufruto em exclusivo da parte norte (hall de entrada, sala de aulas, cabanal e uma casa de banho) da Escola Primária de VilarChão passando a mesma a ser a sua sede social. -----

----- Após análise do pedido, consideramos que a cedência deverá ser enquadrada num contrato de comodato, que consiste num contrato gratuito pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir (art. 1129º, CC). Para os devidos efeitos apresentamos em anexo a minuta do contrato de comodato, para aprovação. -----

----- Propomos que a Câmara Municipal aprove a presente minuta de contrato de comodato, dos espaços aí identificados, que integram a antiga escola primária de Vilarchão, a favor da Associação de Caça e Pesca de Vilarchão.”



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a celebração do contrato de comodato, nos termos e de acordo com a minuta anexa à informação acima transcrita. -----

7. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS “SALÃO DE JOGOS P.J”. – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 09/02/2017, que a seguir se transcreve: -----

----- *Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal.* -----

----- *Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º 35º da Lei n.º75/13, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do Café “Salão de Jogos P. J.” com sede na rua Júlio Pereira, em Alfândega da Fé, na madrugada de 8 para 9 março de 2017, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento.* -----

----- *Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar.* -----

----- *Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.*” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente, da Câmara, Eduardo Tavares, através do despacho acima transcrito. -----

8. ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDP

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Casa da Cultura Mestre José Rodrigues, datada de 15-03-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Desde que o Instagram foi lançado, os seus usuários passaram a reunir-se para tirar fotos e produzir vídeos em encontros que ficaram conhecidos como Instameet. Com o crescimento da rede de partilha de fotos e vídeos, os encontros passaram a tornar-se mais frequentes e instagrammers encontram-se em locais onde capturam fotos e trocam experiências. No âmbito do projeto Instameet@alfandega que se irá realizar nos dias 7 a 9 de Abril em Alfândega da Fé e sendo a Fundação EDP uma das parceiras do mesmo, como forma de apoiar este projeto esta doa à autarquia o valor de 1000 €.”* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aceitar a doação de €1.000,00 da Fundação EDP, no âmbito do projeto Instameet@alfandega. -----

9. JUNTA DE FREGUESIA DE SAMBADE – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada 2144, da Junta de Freguesia de Sambade, através do qual solicita apoio financeiro no valor de 7,583.76€ para fazer face às despesas efetuadas na Pré-Primária de Sambade durante o ano letivo 2016/201, nomeadamente no apoio à família. -----

----- Dada a urgência na decisão, a Senhora Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através do despacho proferido em 20/03/2017, atribuir à Junta de Freguesia um apoio financeiro no montante de € 7.583,76. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 20-03-2017, que aprovou a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Sambade, no montante de €7.583,76 para fazer face às despesas efetuadas na pré-primária de Sambade durante o ano letivo 2016-2017, nomeadamente no apoio à família. -----



10. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE SAMBADE – PLANO DE ATIVIDADES PARA 2017

Presente o Plano de Atividades para 2017 da Associação Recreativa e Cultural de Sambade, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo.

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Plano de Atividades supra referido.

11. RELATÓRIO ANUAL DA EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2016

Sobre o assunto, presente o referido Relatório supra mencionado, acompanhado de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 20-03-2017, que a seguir se transcreve:

“A gestão do risco de corrupção é uma atividade que assume um carácter transversal, constituindo uma das grandes preocupações dos diversos Estados e das organizações de âmbito global, regional e local. Revela-se um requisito essencial ao funcionamento das organizações e do Estados de Direito Democrático, sendo fundamental nas relações que se estabelecem entre os cidadãos e a Administração, no desenvolvimento das economias e no normal funcionamento das instituições.

O Município elaborou o referido plano, que foi submetido para apreciação e aprovação na reunião de câmara realizada no dia 25 de Janeiro de 2010, onde foi aprovado por maioria dos presentes.

A 1ª alteração foi submetida para aprovação do órgão executivo, aprovada por unanimidade em reunião de camara realizada no dia 17 de junho de 2011.

Assim, e para dar cumprimentos à recomendação do CPC, de 1 de Julho de 2009, publicada na 2ª Série do Diário da Republica n.º 140 de 22 de Junho de 2009, que passo a transcrever “ Os planos e os relatório de execução referidos no número anterior devem ser remetidos ao Conselho de Prevenção da Corrupção, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.”, Foi elaborado o Relatório de Execução Anual do ano económico de 2016, do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas.

Proponho que se submeta à próxima Reunião de Câmara, o Relatório Anual da Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, referente ao ano económico de 2016, para apreciação e respetiva aprovação, para dar cumprimento à recomendação do CPC, de 1 de Julho de 2009.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar o Relatório Anual da Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas 2016 para dar cumprimento à recomendação do CPC, de 1 de Julho de 2009.

12. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR ANTÓNIO PEDRO BARBOSA

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 08-03-2017, que a seguir se transcreve:

“O requerente ANTÓNIO PEDRO RODRIGUES BARBOSA, na qualidade de proprietário, solicitou a Licença Administrativa, tendo optado por este este procedimento em detrimento da Comunicação Prévia — nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de construção de uma edificação destinada habitação unifamiliar isolada de tipologia T4, composta por três pisos.

A obra (a realizar em lote) refere-se ao prédio inscrito na matriz sob o artigo n.º 1344 e registado na conservatória do registo predial de Alfândega da Fé sob o n.º 822/20010514, sito em “Coitada” — lote n.º 19 (abrangido pelo Alvará de Loteamento Urbano com Obras de Urbanização N.º 1/1997 de 24 de janeiro) — da freguesia e concelho de Alfândega da Fé.



----- De acordo com a “Informação n.º 18/2017.eusebioc”, de apreciação liminar, datada de 17/02/2017, o processo encontra-se corretamente instruído, correspondendo ao pedido inicial que deu entrada em 14/02/2017, instruído com o Projeto de Arquitetura e com os Projetos das Especialidades. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** Solo Urbano - “Espaços Centrais”, “Áreas consolidadas e/ou em consolidação”, “Solo urbanizado”. -----

----- – **Carta de Condicionantes:** Nada a observar. -----

----- – **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 13.º a 17.º, 44.º a 49.º do PDM. -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM. -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- Atendendo ao ordenamento do território, verifica-se que esta operação urbanística não carece de qualquer consulta a entidades externas ao município. -----

----- **APRECIÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- – **Alvará de Loteamento Urbano com Obras de Urbanização N.º 1/1997 de 24/01 e respetivo Regulamento** — cumpre. -----

----- – **RGEU** — cumpre. -----

----- – **DL 163/2006 (acessibilidades)** — cumpre (com base no termo de responsabilidade do autor do Projeto de Arquitetura). -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- – **Área Total do terreno:** 562,00 m² -----

----- – **Uso (tipologia):** “Habitação Unifamiliar” (T.4) -----

----- – **Área de Implantação (superfície coberta):** 187,5 m² -----

----- - Habitação = 187,5 m² -----

----- – **Área Bruta total de construção:** 510,9 m² -----

----- - Cave (garagem) = 187,5 m² -----

----- - Rés do chão (compartimentos habitacionais) = 159,55 m² -----

----- - Rés do chão (alpendres) = 27,95 m² -----

----- - 1.º andar (compartimentos habitacionais) = 106,65 m² -----

----- - 1.º andar (varanda) = 29,25 m² -----

----- – **Cércea:** 6,00 ml -----

----- – **Volumetria:** 1.379,43 m³ (habitação) -----

----- – **Número de pisos:** 2 pisos acima de cota de soleira e 1 abaixo de cota de soleira. -----

----- – **Logradouro (superfície descoberta):** 374,5 m² -----

----- - área impermeável (zonas ajardinadas) = 150,5 m² -----

----- - área permeável (zonas pavimentadas) = 224,00 m² -----

----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----

----- A 08 de março de 2017 a equipa de fiscalização Municipal (fiscal Bruno Pousada) efetuou a “inspeção preliminar à obra” e verificou-se que a área a intervencionar não sofreu qualquer obra de construção. -----

----- Extraíram-se as seguintes FOTOS comprovativas: -----



----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- - Nada a observar.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura apresentado pelo requerente, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita e parecer nela inserido. -----

----- **13. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PEDIDO DE REDUÇÃO DE TAXAS URBANÍSTICAS, RELATIVAMENTE AO PROCESSO LE.13/16 (LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR), REQUERIDO POR ARMANDO MANUEL PIRES** -----

----- Sobre o assunto, presente um requerimento apresentado por Armando Manuel Pires, através do solicita uma redução de taxas do valor apurado no deferimento do pedido de licenciamento para a construção de uma moradia, nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 48º do RUEMAF, tendo em conta que o promitente adquirente/municípe pretende fixar-se no Município de Alfândega da Fé. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a redução em 50% do montante das taxas nos termos da alínea f) nº 2 do artº 48º do RUEMAF, tendo em conta a justificação apresentada pelo requerente. -----

----- **14. APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, AO ABRIGO DA ALÍNEA G) DO N.º 2 DO ARTº 4 DO RESPECTIVO REGULAMENTO, APRESENTADO PELO REQUERENTE COM NIPG 1822/77 – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 15-03-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento do pedido de apoio ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais do Desfavorecidos, identificado com o NIPG N.º 1822/17, ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º, (apoios a situações de emergência Social), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. Em resultado desta avaliação verificou-se que o agregado presentemente vive numa situação de carência económica, ambos os elementos encontram-se desempregados, e não estão a conseguir cumprir com o pagamento das duas despesas mensais, possuem dívidas de luz e farmácia, que tem que pagar até final do mês. -----

----- Neste sentido e perante a situação económica fragilizada da família, proponho que esta seja atribuído um apoio económico no valor de 250€, para ajudar a pagar as despesas deste mês, e assim o agregado conseguir reorganizar o seu orçamento familiar. -----

----- Tendo em conta o carácter de urgência que a família tem em ver resolvida esta situação, propõe-se que a despesa seja devidamente cabimentada e assumida, e posteriormente seja remetida a reunião de Câmara Municipal para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através do despacho proferido em 15-03-2017, contido na informação acima transcrita, que aprovou a atribuição de um apoio financeiro no montante de €250,00 para pagamento de despesas do mês ao requerente com o NIPG 1822/17. -----

----- **15. RENOVAÇÃO DO CARTÃO SÉNIOR N.º 41, IDENTIFICADO COM O NIPG N.º 1910/17** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 20-03-2017, que refere o seguinte: -----

----- “Analisada a candidatura para renovação do cartão sénior nº 41 foi verificado que a mesma continua a reunir os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: -----



----- - Ser pensionista por invalidez, cujos rendimentos do agregado familiar comprovem não fazer face às despesas básicas. -----

----- Neste sentido, proponho que o cartão sénior seja renovado, devendo o mesmo ser encaminhado para Reunião de Câmara Municipal para deliberação. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, renovar o Cartão Sénior n.º 41, identificado com o NIPG 1910/17. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente, Berta Nunes, declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e quinze minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretário da Reunião: _____

sandrac